

DECRETO Nº 8890/2021

Estabelece prazo para solicitação de renovação e retirada do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para o exercício 2022 e dá outras providências.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. A solicitação de renovação e retirada do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para o exercício 2022 deverão ser efetuadas até o dia 31 de março de 2022, no Posto de Atendimento do Minas Fácil.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo de que trata o *caput* deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas nas legislações pertinentes.

Art. 2º. Da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, instituída pela Lei Municipal nº3.410, de 24 de março de 2021:

I - toda pessoa, natural ou jurídica, possui o direito, perante todos os órgãos da Administração Pública, de desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal;

II - a fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I deste artigo, o Município adotará a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Gestor da REDESIM-MG, coordenada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.

Art. 3º. Nos casos em que a atividade seja considerada de alto grau de risco ou nível de risco III será necessária vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento.

Parágrafo único. São consideradas atividades de alto risco ou nível de risco III aquelas assim definidas nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de dezembro de 2021, 202º anos da fundação e 173º da elevação a Município

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo